



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 003072

DESPACHO

APROVADO
20 ABR 2021
Rib. Preto, de.....

EMENTA: Requer Urgência para o Substitutivo nº1 do Projeto de Lei Nº 63/2021 que DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS MOTIVADAS POR REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DURANTE AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19)

SENHOR PRESIDENTE

Considerando a necessidade de premente aprovação desta propositura, face ao interesse público;

Considerando o Art. 147, inciso II da Resolução Nº174/2015 - Regimento Interno, desta Casa;

Considerando que, caso não seja aprovada a devida urgência, famílias de baixa renda poderão ficar desalojadas no momento de agravamento da pandemia do Novo Coronavírus;

REQUEREMOS na forma regimental, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para a proposição Substitutivo Nº 1 do Projeto de Lei Nº 63 de 2021.

Ementa da proposição Projeto de Lei: Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas motivadas por reintegração de posse, durante o Estado de Calamidade Pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19)

Sala das Sessões 19 de Abrial de 2021


COLETIVO POPULAR JUDETI
ZILLI


RAMON TODAS AS VOZES


DUDA HIDALGO - Vereadora PT


VEREADOR FRANÇA





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Estimados membros dessa Casa e Excelentíssimo Senhor presidente, solicitamos Urgência Especial para o Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 63 de 2021 intitulado Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas motivadas por reintegração de posse, durante o Estado de Calamidade Pública decorrente do Novo Coronavírus.

A Urgência Especial do Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Nº63/2021 se justifica por conta da gravidade da pandemia do Novo Coronavírus que estamos atravessando. É sabido que as medidas eficazes e cientificamente comprovadas para a contenção da disseminação do vírus estão relacionadas à prática do isolamento social e hábitos de higiene. Contudo, temos em Ribeirão Preto uma situação habitacional onde existem 87 assentamentos precários (favelas) com população de mais de 40 mil pessoas, segundo dados do PLHIS 2021 e vários assentamentos precários estão em processo de Reintegração de Posse, o que poderia levar famílias de baixa renda ao despejo e a situações de agravamento de vulnerabilidades sociais. Famílias despejadas de seus lares estarão mais propícias a contrair o novo Coronavírus por não praticarem o Isolamento Social e não conseguirem desenvolver seus hábitos de higiene pessoal de modo adequado. Em um cenário de empobrecimento da população, no qual o governo federal, estadual e municipal não desenvolveram mecanismos de assistência social e assistência econômica satisfatórios, continuar com ações de Reintegrações de Posse que desalojam famílias pobres é aumentar a gravidade da situação da pandemia que atravessamos e piorar a calamidade pública que nos encontramos. Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Preto a urgência especial é requerida quando a proposição legal versa sobre questões de extrema gravidade, como é o PL Nº 63 de 2021 em relação a calamidade pública: *Art. 147 - A urgência especial somente poderá ser requerida quando: II - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;*

Outro aspecto importante que o PL Nº 63 de 2021 dispõe trata sobre a segurança jurídica a respeito das decisões do Judiciário sobre processos de Reintegração de Posse no município. No dia 10 de junho de 2020 o Presidente da República sancionou a Lei nº 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). O presidente vetou o texto que proibia liminar de despejo neste período, contudo seu veto foi derrubado no Congresso Nacional. E assim ficou o texto "*Art. 9º. Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59, § 1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 30 de outubro de 2020.*" Ocorre que não houve prorrogação da citada lei, cuja validade se deu em 30/10/2020 mesmo que a pandemia provocada pelo Novo Coronavírus tenha se agravado. Por isso, é oportuno a propositura de lei local para orientar as decisões jurídicas em relação ao município. Importante destacar que no



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

estado do Rio de Janeiro também foi sancionada a lei em favor destas pessoas com problemas financeiros, e na ocasião, a Associação dos Magistrados ingressou no STF alegando que o Estado violou o princípio da separação dos poderes e invadiu a competência legislativa da União. Contudo em dezembro de 2020, o Ministro do STF Ricardo Lewandowski validou liminarmente a lei, entendendo que o Estado do Rio de Janeiro tem autonomia para adotar medidas para evitar a propagação ao novo coronavírus, de modo que a Alerj atuou no exercício da competência concorrente para legislar sobre saúde pública.

Importante ressaltar que esta proposição foi desenvolvida de maneira coletiva a partir da iniciativa do mandato do Coletivo Popular Judeti Zilli com contribuição dos gabinetes da vereadora Duda Hidalgo, do Vereador França e do Mandato Ramon Todas as Vozes. Cordialmente solicitamos aos nobres membros desta Casa atenção a este pedido de Urgência Especial.

Em anexo: Substitutivo N° 1 do PL N° 63 de 2021

Sala das Sessões 19 de Abril de 2021

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI



DUDA HIDALGO - Vereadora PT



RAMON TODAS AS VOZES

VEREADOR FRANÇA